

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de espetáculo Stand Up com BADIN – O COLONO, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2024, no festival das etnias, em atendimento ao Departamento de Cultura, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW DE HUMOR COM O ARTISTA BADIN, O COLONO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL DAS ETNIAS, QUE ACONTEÇA NO DIA 03/08/2024 NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1:10HRS (UMA HORA E DEZ MINUTOS). AS DESPESAS COM PRODUÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TÉCNICOS, LOCOMOÇÃO E SUPRIMENTOS DO CAMARIM ENTRE OUTRAS DIRETAS E INDIRETAS PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. CABENDO A CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO) AS DESPESAS COM LICENÇAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA CAMARIM, GERADORES E PAINEL DE LED.	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00

2 - QUANTIDADE

Por tratar-se de inexigibilidade com fundamento do artigo 74 da Lei 14.133/21¹, isto é, contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, que fará apresentação única, trata-se, portanto, de unidade indivisível e única da prestação do serviço.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

50% do valor na assinatura do contrato, isto é, R\$15.000,00 (quinze mil reais).
50% em até 5 dias úteis após a prestação integral do serviço.

4 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O prazo para execução do serviço é a data limite indicada no tópico seguinte, qual seja, o dia 03 de agosto de 2024, com horário de início previsto para às 21h00 e com tolerância de atraso de 30 minutos.

5 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço, objeto desta inexigibilidade, deverá ser executado no dia 03 de agosto de 2024, na praça central do município (Praça da Igreja Matriz São Donato), localizada entre as ruas Marcos Rovaris e Altamiro Guimarães, na área central da cidade de Içara. O Show com o artista BADIN, O COLONO está agendado para o dia 03/08/2024 com duração Mínima de 1:10hrs (uma hora e dez minutos).

6 – OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1** Executar os serviços que compõem o objeto deste contrato, utilizando profissionais especializados;
- 6.2** Cumprir rigorosamente o que está descrito neste termo e que será posteriormente acordado neste contrato;
- 6.3** Comunicar imediatamente as ocorrências extraordinárias, informando detalhadamente os fatos e as providências tomadas;
- 6.4** Todas as obrigações fiscais e trabalhistas correm por conta da CONTRATADA;
- 6.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste contrato, em consolidação com o disposto na Lei 14.133/21.
- 6.6** Os pontos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

7 – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.2** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa exercer os serviços

contratados de maneira fiel ao objeto do contrato;

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.4. Programar e determinar os locais de execução e os prazos de início e conclusão do serviço.

7.5. Os pontos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

7.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo;

7.7 Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao CONTRATANTE e/ou terceiros prestadores de objetos correlatos [como sonorização], além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da CONTRATADA;

7.8 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato;

7.9 O CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

7.10 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA GERAL

O município de Içara justifica a contratação da referida atração, por processo de inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/21 que em seu artigo 74 preceitua sobre o instituto da inexigibilidade, configurando as exceções de contratações que se enquadram nessa particularidade. O inciso II, especificamente, reconhece que a contratação de artistas/atrações enseja a inexigibilidade de licitação, isto por que, devido à sua natureza subjetiva torna inviável a competição. Por tratar-se de arte não é, como já dito, objetiva, assim sendo, não segue métodos computáveis, portanto, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. A razão da escolha do artista/atração norteou-se por seu reconhecimento nacional e sólida consagração pública. Tal atração tem por objetivo compor o festival das etnias, que por sua vez tem o intuito de promover momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, shows artísticos musicais e/ou *stand up comedy*², visando o entretenimento de todos os munícipes e, na mesma via, promover o resgate de fatores étnicos que estão arraigados em nossa região. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

² Termo de origem inglesa referente a um espetáculo de humor apresentado por um único artista.

9 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma clara, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 74, da Lei de Licitações), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Todavia, mesmo nas hipóteses de *inexigibilidade* ou de *dispensa*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de *dispensa* ou *inexigibilidade*.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

³ "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

PONDERAÇÕES AO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, compõe o processo a fim de atender exigência legais os seguintes requisitos, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o Requerimento de Empresário e o Contrato de Exclusividade juntados ao Termo de Referência demonstram que a contratação é direta com o artista Eduardo Gustavo Christ (Badin), através da sua empresa Badin Eventos ME e, de acordo com o entendimento do TCU⁴, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, dada a ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas dos trabalhos humorísticos do artista, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável;*
- (ii) **Justificativa da Escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha para a apresentação artística leva em consideração o sucesso do artista e a afinidade dos temas humorísticos com o público alvo, além da necessidade de oferecer entretenimento durante o Festival das Etnias, realizado anualmente pela municipalidade;*
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foi justificado o valor orçado com base nos princípios da razoabilidade, tendo em vista um evento deste porte, bem como Notas Fiscais dos mesmos serviços prestados pelo artista a outros contratantes, demonstrando que o preço proposto é condizente ao que o artista vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida, tendo em vista as implicações para o deslocamento necessário;*

⁴ Acórdão 7700/2015 – Primeira câmara – Relator Ministro Benjamin Zymler.

(iv) **Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública:** de acordo com o material midiático e de redes sociais dando conta de apresentações realizadas em várias localidades e regiões do país, bem como pela notabilidade pública do artista, verifica-se que o humorista Badin é reconhecido notoriamente pela crítica e opinião pública local, regional, nacional;

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Fundação Municipal de Cultura, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Elias Júnior Gonçalves Matrícula: 502040 Içara, 24 de junho de 2024	Mylene Cechinel Da Silva Zanette Matrícula: 11514 Içara, 24 de junho de 2024

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IÇARA

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Matrícula: 11514
Içara, 24 de junho de 2024